



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1482

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1482

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1529, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

**(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências).**

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
057	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$	80.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
059	4.6.91.71.00-Principal da Dívida Contratual Reserva - Intra-Orçamentária	315.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
	<b>TOTAL</b>	<b>395.000,00</b>	
	.....R\$		

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	28.843.0000.2033.0000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
058	4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatada .....R\$	80.000,00	
	0.01.00-110.000-Geral		
266	4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$	315.000,00	
	0.02.00-100.141-Implantação de Rede de Drenagem		
	<b>TOTAL</b>	<b>395.000,00</b>	
	.....R\$		

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Meridiano, 26 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1530, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

**(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)**

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, na importância de R\$ 95.459,83 (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), para fazer face as despesas do Poder Legislativo, a saber:

01	Câmara Municipal	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.01	Legislativo Municipal	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0011	Administração Legislativa	
01.031.0011.2001.000	Manutenção das Atividades Legislativas	
001-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.350,40
002-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	4.437,44
004-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra OFSS RPPS	25.527,99
002-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	4.144,00
Total	.....	<b>95.459,83</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.01	Legislativo Municipal	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0011	Administração Legislativa	
01.031.0011.2001.000	Manutenção das Atividades Legislativas	
003-3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.500,00
005-3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	12.181,22
006 -3.3.90.30.00	Material de Consumo	19.887,03
007-3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
008 -3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1.000,00
009 -3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física	16.884,00
010 -3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
011- 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	21.007,58
013- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total	.....	<b>95.459,83</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Meridiano, 26 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1531, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

**(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências).**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1482

Página 3 de 6

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que terá a seguinte dotação no orçamento vigente:

020101	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO		
	08.244.0083.2169.0000 - MANUTENÇÃO DO PROJETO ESCOLA GASTRONOMIA		
	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	1.354,00
	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$	746,00
	<b>TOTAL</b>		<b>2.100,00</b>
	.....R\$		

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de repasse financeiro proveniente do Governo Estadual, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade, para atender o Programa Escola da Gastronomia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 26 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1532, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

**(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências).**

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que terá a seguinte dotação no orçamento vigente:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2147.0000-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
94	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	19.000,00
	0.05.00-500.116 - PSB - FNAS		
96	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$	5.000,00

**TOTAL** .....R\$ **24.000,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do Art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de repasse financeiro do PSB FNAS proveniente do Governo Federal, destinado ao Bloco dos Serviços de Assistência Social .....R\$ **24.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 26 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1533, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

**(Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências).**

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1436 de 08/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
08	Assistên-cia Social	244	Assistência Comunitária	0083	Desenvolvimento Serviço do Bem Estar Social	2172	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS-EMENDA PARLAMENTAR

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2172.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA-FEAS-EMENDA PARLAMENTAR		
	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....	R\$	55.999,80
	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	44.000,20
	<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>
	.....R\$		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1482

Página 4 de 6

**Art. 3º** - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, **100.000,00** será coberto por conta de recursos financeiros provenientes do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Emenda Parlamentar...R\$

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1524, de 06 de setembro de 2023.

Meridiano, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**(Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia, auxílio transporte, e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências).**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio moradia, auxílio transporte, e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos deste município.

**Parágrafo único** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a concessão dos benefícios contidos no caput deste artigo, para que a concessão atinja os objetivos exigidos por Lei.

**Art. 2º** - Os auxílios moradia, transporte e alimentação serão estipulados de acordo com as cotações de preços que ocorrem em nossa região, considerando o nível que os demais municípios estão custeando as concessões.

**Parágrafo único** - Para fixação dos auxílios moradia, transporte e alimentação, será baixado Decreto pelo Prefeito Municipal, adequando as condições para que haja o bom atendimento ao médico cedido.

**Art. 3º** - Os benefícios citados no art. 1º desta Lei terão vigência enquanto o médico estiver vinculado ao Programa Mais Médicos, atuando no Município de

Meridiano.

**§1º** - Quaisquer alterações que forem necessárias diante das concessões deverão atender os ditames especificados pelo Ministério da Saúde.

**§2º** - Os valores dos benefícios concedidos por esta Lei poderão ser reajustados após 12 (doze) meses em que os serviços estiverem sendo executados, pelo Índice Oficial do Município.

**Art. 4º** - Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Meridiano, as atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Meridiano.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria vigente, podendo ser suplementada se necessária.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 26 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Meridiano, 19 de setembro de 2023.

**ASSUNTO:** Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossas Excelências, requerer a realização de sessão extraordinária, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno dessa Casa de Leis. O Poder Executivo ressalta a necessidade de deliberação e votação em caráter de **urgência**, referente ao presente projeto de lei.

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispendo sobre autorização do Poder Executivo a conceder auxílio moradia, auxílio transporte, e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

O pedido de urgência funda-se no relevante interesse público envolvido, por se tratar de questão da seara da Saúde, que demanda uma atenção especial e relevante do Poder Público. Outrossim, destaca-se que o Município de Meridiano realizou Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde para implementação do Programa Mais Médicos, sendo que o Município deve fornecer referidos auxílios ao médico vinculado ao programa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1482

Página 5 de 6

Além disso, cumpre frisar que a urgência está fundamentada no fato de que a médica que atenderá o Município deve se apresentar nessa Administração até a data de 22 de setembro de 2023, ou seja, sexta-feira. Nesse sentido, há a necessidade desta Lei para que sejam pagos referidos auxílios à profissional.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR  
RUI DIAS BARBOSA  
DD. PRESIDENTE, E,  
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA  
MUNICIPAL  
MERIDIANO - SP.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 224/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica retificada a Portaria nº 040/2020, de 13 de abril de 2020, à qual concedeu aposentadoria compulsória para o servidor Sr. José Valdo Damião Madeiro.

**Art. 2º** - A Portaria citada no art. 1º passa a constar em sua redação que a concessão da aposentadoria é Aposentadoria Especial com paridade e com integralidade.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 27 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência a funcionária em questão, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP. AVISO DE DISPENSA

#### PROCESSO Nº 078/2023 - DISPENSA Nº 035/2023 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa com critério de julgamento (**menor valor global**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2409/22 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE CERCAS EM DIVISA DOS IMÓVEIS RURAIS COM A ESTRADA VICINAL 334 - OSVALDO PADILHA FELTRIN, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROGRAMA MELHOR CAMINHO).**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 28/09/2023 as 08h00min.**

**DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 02/10/2023 as 17h00min.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 03/10/2023 - às 09h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano-SP, sito a Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano-SP-CEP -15625-000, no horário de 08h00min as 17h00min, em dias uteis ou pelo E-mail: [licitacao@meridiano.sp.gov.br](mailto:licitacao@meridiano.sp.gov.br) até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira.

Meridiano-SP, 27 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 077/2023

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Presencial nº 011/2023, objeto do Processo nº 077/2023. Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, (ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 13026.843000/1220.08)**. Entrega e abertura dos Envelopes: **11 de outubro de 2023 às 13h30minh**. O Edital Completo poderá ser retirado através do site



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1482

Página 6 de 6

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br), e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h00minh e das 13h00minh às 17h00minh.

Meridiano/SP, 26 de setembro de 2023.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 22da-e9e4-269e-cd0b

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1482, ano IX, veiculado em 27 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MERIDIANO (CNPJ 45116092000108) em 27/09/2023 às 16:14:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/22da-e9e4-269e-cd0b>